

Contas da Prefeitura de Itiruçu são aprovadas

12/03/2021



Na sessão desta quinta-feira (11/03), realizada por meio eletrônico, o Tribunal de Contas dos Municípios aprovou com ressalvas as contas da Prefeitura de Itiruçu, da responsabilidade da prefeita Lorena Moura Di Gregório, relativas ao exercício de 2019. O conselheiro Paolo Marconi, ao final do seu parecer, aplicou à prefeita uma multa no valor de R\$6 mil pelas ressalvas contidas no relatório técnico. Também foi determinado o ressarcimento aos cofres municipais de R\$1.574,61, com recursos pessoais, em razão de despesas com multas por infração de trânsito sem a correspondente restituição pelo infrator.

A Prefeitura de Itiruçu teve receita de R\$28.606.317,55 e promoveu despesas no total de R\$27.848.793,08, o que levou a um superávit orçamentário de R\$757.524,47. Contudo, os recursos deixados em caixa, no montante de R\$2.413.728,95, foram insuficientes para cobrir despesas com “restos a pagar” e de “exercícios anteriores”.

A relatoria comprovou que a prefeita atendeu às obrigações constitucionais, vez que aplicou 25,96% dos recursos específicos na área da educação, 16,66% dos recursos nas ações e serviços de saúde e 64,01% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério. A despesa com pessoal, no último quadrimestre, representou 52,77% da Receita Corrente Líquida do município, inferior, portanto, ao limite de 54% previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB alcançado no município no ano de 2019 em relação aos anos iniciais do ensino fundamental (5º ano) foi de 4,1, abaixo da meta projetada (de 4,2). Com relação aos anos finais do ensino fundamental (9º ano), o índice alcançado foi de 2,9, não atingindo a meta projetada (de 3,7).

Em seu parecer, o conselheiro Paolo Marconi também apontou, como ressalvas, a contratação direta de consultoria sem comprovação da singularidade do objeto; não comprovação da conformidade de preços com os de mercado em três pregões

presenciais; contratação de show artístico sem comprovação do vínculo de exclusividade entre os artistas e a entidade contratada; ausência de justificativa de preços em dois processos de compra direta; despesas com pessoal contratado por tempo determinado sem comprovação do excepcional interesse público; gastos com pessoal temporário classificado irregularmente; e falhas na inserção de dados no sistema SIGA.

Cabe recurso da decisão.